



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo nº	:	0005883-65.2016.8.01.0000
Local	:	Rio Branco
Unidade	:	CPL
Requerente	:	Diretoria Regional do Vale do Acre
Requerido	:	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto	:	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos equipamentos de ares condicionados, modelo ACJ e SPLIT, pertencente ao Poder Judiciário, na Capital e Interior do Estado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Após a sessão pública relativa ao **PE Nº 28/2017**, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0259273.), Resultado por Fornecedor (doc. 0259275) e Termo de Adjudicação (doc. 0259274), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa **ACRE FRIO AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.889.815/0001-27, com o valor global de R\$ 335.005,11 (trezentos e trinta e cinco mil cinco reais e onze centavos) para prestação de serviços e R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) para aquisição de peças, sendo assim distribuídos:

R\$ 186.645,50 (cento e oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) para prestação de serviços e 5% (cinco por cento) de desconto para o fornecimento de peças para o **grupo 1** (Rio Branco, Senador Guimard, Porto Acre e Bujari);

R\$ 18.211,94 (dezoito mil duzentos e onze reais e noventa e quatro centavos) para prestação de serviços e 6% (seis por cento) de desconto para o fornecimento de peças para o **grupo 3** (Xapuri, Epitaciolândia, Brasiléia e Assis Brasil);

R\$ 33.046,38 (trinta e três mil quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) para prestação de serviços e 5% (cinco por cento) de desconto para o fornecimento de peças para o **grupo 4** (Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus);

R\$ 27.238,01 (vinte e sete mil duzentos e trinta e oito reais e um centavo) para prestação de serviços e 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) de desconto para fornecimento de peças para o **grupo 5** (Feijó, Tarauacá e Jordão); e

R\$ 69.863,28 (sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) para prestação de serviços e 5% (cinco por cento) de desconto para fornecimento de peças para o **grupo 6** (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Rodrigues Alves e Porto Walter).

O grupo 2 (Acrelândia, Plácido de Castro, Vila Campinas e Capixaba) está em fase recursal.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a execução dos serviços destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente**, em 10/08/2017, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0260278** e o código CRC **88A5C8CB**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0005883-65.2016.8.01.0000

0260278v2